

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4299/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo dos artigos 1.º, 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 33/DSJ, de 21 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, da parcela n.º 1, identificada no mapa e planta parcelar de expropriações anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, a favor da POLISVILAREAL — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em

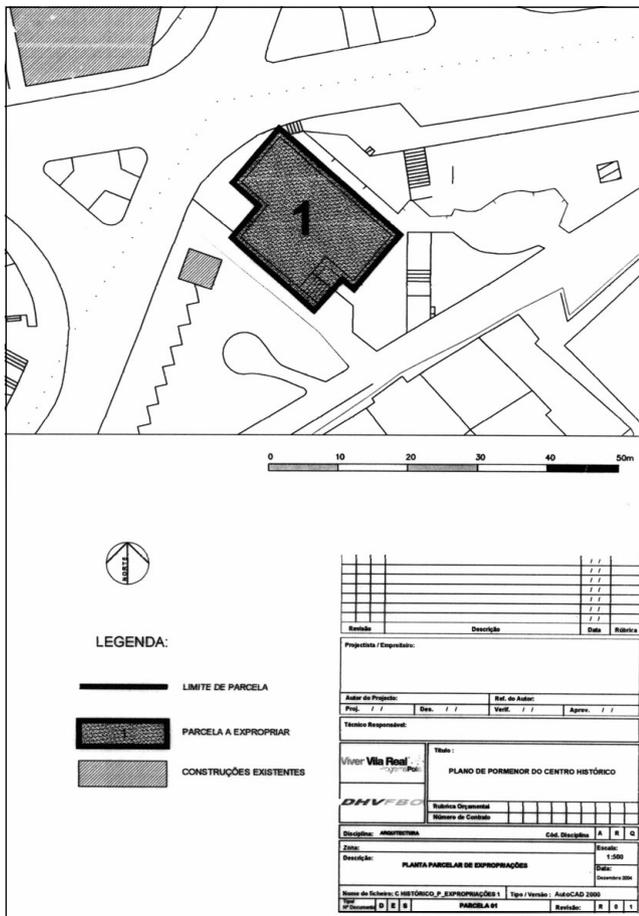
Vila Real, S. A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 265/2000, de 18 de Outubro, necessária à execução do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Vila Real, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Real de 23 de Maio de 2003 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 2003, destinada à obra de requalificação urbana da zona do Pioleado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da POLISVILAREAL — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Vila Real, S. A.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

## Mapa de expropriações

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio				Área a expropriar (metros quadrados)	Natureza da parcela	Classificação do PDM
		Freguesia/concelho	Número da matriz urbana	Descrição predial	Área (metros quadrados)			
1	Assistência Nacional aos Tuberculosos.	São Pedro . . . . .	797	Omisso . . . . .	290	290	Casa de rés-do-chão com 14 divisões.	Urbano.



## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

**Despacho n.º 4300/2005 (2.ª série).** — Nos termos da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional é fundamentada na descrição das funções correspondentes à nova categoria, efectuada pelo membro do Governo com competências na área das autarquias locais se tal descrição não se tiver verificado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Assim, nos termos do n.º 1.1, alínea c), do despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, aprovo o seguinte conteúdo funcional:

## Grupo de pessoal técnico:

Carreira de gestão de hotelaria — exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, inerentes ao respectivo curso superior, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

- Elaboração de pareceres quanto à estrutura organizacional das cozinhas e dos documentos a utilizar nas mesmas;
- Apoio e orientação do pessoal do serviço de bares e refeitório no que respeita ao quadro funcional, técnicas e procedimentos de serviço;
- Gestão dos materiais de limpeza e dos utensílios e equipamentos de hotelaria;
- Promoção de auditorias internas e fornecimento de resposta às reclamações dos munícipes;
- Fornecimento de elementos e aconselhamento nas revisões de preços de venda;
- Conferência e rectificação dos mapas contabilísticos;
- Cumprimento das normas inerentes aos bares e refeitórios;
- Participação, em grupos de trabalho, na discussão de matéria organizativa no âmbito das atribuições e competências dos serviços.

## Grupo de pessoal técnico-profissional:

Carreira de património cultural — exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

- Inventariação e avaliação do estado de conservação dos elementos do património cultural, móvel ou imóvel;
- Colaboração na investigação, estudo, organização, conservação e divulgação desses elementos;
- Apoio às actividades do pessoal técnico e técnico superior.

Carreira de monitor de natação — exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

- Organização e ensino de técnicas de aprendizagem de natação, baseadas na adopção ou adaptação de métodos e processos técnicos, com recurso a conhecimentos teóricos e práticos, obtidos com o curso profissional de ensino de natação;
- Estudo e organização de jogos e exercícios aquáticos de acordo com os princípios de motricidade humana, tendo por objectivo o desenvolvimento físico global de crianças, jovens e adultos;
- Organização e coordenação de equipas de desporto ou recreio aquáticos;
- Monitorização de todos os aprendizes de forma a corrigir eventuais erros de execução dos exercícios.

## Grupo de pessoal operário qualificado:

Carreira de alfaiate:

- Confecciona, a partir de esquemas ou desenhos, vestuário para homem e senhora;

Para tal tira as medidas aos funcionários, desenha os moldes a fim de riscar as peças no tecido e corta este último com uma tesoura;

Depois faz as marcações necessárias para obter a simetria das peças;

Em seguida corta as entretelas e cose-as à mão ou à máquina, aplica a fazenda sobre as mesmas e cose as duas partes; Posteriormente corta e cose os bolsos, as bandas e as golas; Depois engoma as peças de roupa, prova-as nos respectivos funcionários e realiza os ajustes que forem necessários;

Finalmente prega botões, forra as peças e procede a outros acabamentos necessários;

Confeciona outros artigos de tecido ou produtos similares.

#### Carreira de costureira:

Executa, à mão ou à máquina, trabalhos de costura necessários à confecção de peças de vestuário;

Para tal alinha à mão os vários componentes das peças para serem provadas, entretela os tecidos à mão ou à máquina para lhes conferir forma e cose-os à máquina seguindo os contornos para a montagem da peça;

Ulteriormente forra a peça à mão com tecido apropriado, caseia, faz ilhoses, prega botões e procede a outros acabamentos necessários;

Procede à confecção e reparação de outros artigos como lençóis, toalhas, entre outros.

#### Carreira de sapateiro:

Repara sapatos usados, substituindo as solas, palmilhas, saltos ou outras peças;

Para tal retira as peças danificadas despregando-as ou cortando os pontos que as unem, colocando o sapato, posteriormente, numa forma de madeira/ferro de tamanho adequado;

Em seguida corta, com ajuda de uma faca e ao longo do molde, a nova sola previamente amolecida, depois enche com aparas de pele a palmilha a fim de lhe dar uma espessura uniforme; Ulteriormente cose com uma cerda a sola ao sapato (ou simplesmente coloca-a, no caso de ser uma sola de borracha), depois raspa-a e lixa-a de modo a conferir-lhe um contorno adequado ao tamanho do sapato;

Posteriormente aplica cera aquecida de forma a dar ao sapato a cor adequada e pressiona a área trabalhada, com a ajuda de um ferro quente, para fixar a cor e dar brilho;

No caso dos saltos forra-os com pele e prega-os ao sapato; Adicionalmente coloca ilhoses, atacadores ou outros acabamentos, se necessário;

Por fim engraxa o calçado.

#### Grupo de pessoal auxiliar:

##### Carreira de sonoplasta:

Individualmente ou em colaboração com outros profissionais procede à montagem, instalação e operação de equipamentos destinados ao tratamento, amplificação ou gravação de sons; Selecciona músicas e outros efeitos sonoros com o intuito de os introduzir em espectáculos de várias ordens (designadamente teatro, televisão, congressos, conferências) a partir da leitura de textos/planos do evento ou da participação no ensaio do mesmo;

Procede à localização das saídas de som e respectivos volumes e concebe o esquema a utilizar na gravação do evento.

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

**Aviso n.º 1986/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 do governador civil do Porto:

Pedro Miguel dos Reis Matias, técnico superior de 2.ª classe em regime de contrato administrativo de provimento no Governo Civil do Porto — autorizada a prorrogação por mais um ano da requisição para exercer funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Contrato n.º 362/2005.** — *Acordo de colaboração — construção de edifício multiusos em Freixianda, no município de Ourém.* — Em 11 de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Ourém, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção de edifício multiusos em Freixianda, cujo investimento elegível ascende a € 300 992.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT apoio técnico à câmara municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à câmara municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, em conformidade com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Ourém com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 150 496, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a